

## **Processo Seletivo 2º semestre/2026 – Graduação**

### **Regulamento Retorne ao curso: Condições Campanhas**

Cruzeiro do Sul Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)); a ACEF S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da Universidade de Franca – UNIFRAN ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)); a SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)); a SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do Centro Universitário Módulo ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)); o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal ([www.udf.edu.br](http://www.udf.edu.br)); a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com [www.cruzeirodosuleducacional.edu.br](http://www.cruzeirodosuleducacional.edu.br) R. Cesário Galeno, 448/475 03071 000 São Paulo SP T 55 11 2178 1400 - 2 de 7 - sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)); o INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 04.778.588/0001-60, com sede estabelecida na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600000, mantenedora da Faculdade São Sebastião – FASS ([www.fass.edu.br](http://www.fass.edu.br)); a SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG e da FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)); a CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94940-243, mantenedora da Centro Universitário CESUCA ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)); a IPÊ EDUCACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ ([www.unipe.edu.br](http://www.unipe.edu.br)) e a Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do Centro Universitário Braz Cubas ([www.brazcubas.br](http://www.brazcubas.br)), o CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da Universidade Positivo ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br)), e a CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/000103, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Paraná, mantenedora da Faculdade Positivo

Londrina ([www.up.edu.br/londrina](http://www.up.edu.br/londrina)), Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“Instituição de Ensino”) ou conjuntamente (“Instituições de Ensino”), que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), estabelece o presente regulamento (“Regulamento”), que regerá os termos e condições para prosseguimento dos estudos por ex-alunos que interromperam (“ex-alunos”), por meio da concessão de desconto para pagamento de valores não adimplidos no curso contratado anteriormente (“Valores não Adimplidos”), se aplicável, bem como desconto na matrícula e mensalidades no mesmo curso ofertado pelas Instituições de Ensino por meio da Campanha de Retorne ao curso (“Campanha Retorne ao Curso”).

Válido apenas para ex-alunos das Instituições de Ensino que realizarem sua inscrição no 2º semestre de 2026, mas que ainda não efetivaram sua matrícula. Não são elegíveis ao desconto, os alunos regularmente matriculados em qualquer das Instituições de Ensino.

São elegíveis para os descontos previsto neste Regulamento, os ex-alunos que não tenham matrícula ativa e que realizaram o trancamento (Sem retorno após um semestre letivo com a matrícula trancada) cancelamento, abandono, desistentes e não concluintes do curso de graduação nas modalidades presenciais ou a distância em uma das Instituições de Ensino.

Aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto para pagamento dos Valores não Adimplidos no curso contratado anteriormente pelo ex-aluno, se aplicável, exceto no curso de Medicina Humana, bem como desconto na matrícula e mensalidades no curso de graduação presencial, exceto Medicina Humana, ou nos cursos de graduação a distância para prosseguimento dos estudos, durante todo o período regular do curso (Em caso de interrupção da matrícula, o desconto será automaticamente cancelado), em percentual definido de acordo com a campanha vigente estabelecida ao exclusivo critério das Instituições de Ensino.

O desconto na dívida (caso haja) incide única e exclusivamente sobre os valores de parcelas de mensalidades (título tipo 2) vencidas, devidas a instituição de ensino, ou seja, não incide sobre qualquer outro tipo de título e judiciais.

O desconto na matrícula e mensalidades para prosseguimento dos estudos incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de adaptações, taxas administrativas, emolumentos, etc.

O desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de campus/turno, curso ou da modalidade de oferta (da presencial para a distância ou vice e versa) após a efetivação da matrícula.

O desconto da Campanha de Retorne ao Curso não é cumulativo com outros descontos ou bolsas de estudos descritos em regulamentos específicos publicados no site de cada Instituição de Ensino, com programas de financiamentos próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando ao CREDUCSUL, PRAVALER, FIES e PROUNI.

O desconto/campanha não será aplicado de forma retroativa, ou seja, o desconto incidirá a partir da data de cadastro do mesmo, não sendo aplicado sobre títulos já pagos.

Os ex-alunos que tenham outra campanha atrelada a seu CPF deverão optar no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, sendo vedada a alteração posterior.

Para manutenção do desconto na matrícula e mensalidades do curso ofertado pelas Instituições de Ensino obtido através da Campanha de Retorno ao curso, o ex-aluno beneficiado se compromete, durante todo o período de duração regular, a:

- manter-se regularmente matriculado e frequentando o curso;

- não ser reprovado em nenhuma disciplina; e
- não sofrer nenhuma sanção disciplinar;

As Instituições de Ensino reservam-se o direito de não conceder os descontos previstos neste Regulamento na hipótese de (i) não ofertar mais o curso em que o ex-aluno estava matriculado anteriormente ou (ii) se não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios.

A concessão dos benefícios previstos no presente Regulamento é uma mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui direito adquirido, expectativa de direito, continuidade ou nova concessão ao ex-aluno.

O presente regulamento entra em vigor em 22/04/2026, data de sua publicação na página eletrônica das instituições de Ensino e terá vigência até 22 de abril de 2026.

São Paulo, 22 de abril de 2026.